



**ATA DA 2052ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
07 DE OUTUBRO DE 2015.**

1 Aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no Plenário  
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão  
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os  
4 Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando  
5 Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Marcos  
6 Antônio da Costa, convocado para compor o Tribunal Pleno, até a indicação do novo  
7 Conselheiro, em virtude da aposentadoria voluntária do Conselheiro Umberto Silveira  
8 Porto. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos,  
9 Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro  
10 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que se encontrava representando o Tribunal de Contas  
11 do Estado da Paraíba, no I Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, em  
12 Belo Horizonte - MG, nos dias 06 a 08 de outubro do corrente ano e o Conselheiro  
13 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, por motivo justificado. Constatada a existência de  
14 número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério  
15 Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o  
16 Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para  
17 apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem  
18 emendas. Expediente para leitura. **Ofício nº 2.812/2015 – DCO, datado de 16 de junho**  
19 **de 2015, encaminhado pelo 2º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado da**  
20 **Paraíba, Deputado Caio Roberto, ao Diretor do Centro Cultural “Ariano Suassuna”**  
21 **do Tribunal de Contas do Estado, Flávio Sátiro Fernandes Filho,** nos seguintes  
22 termos: “Prezado Senhor. Participo a Vossa Excelência que esta Casa aprovou o  
23 Requerimento nº 1.083/2015, de autoria do Deputado Dinaldinho Wanderley, propondo  
24 que seja consignado na Ata dos nossos Trabalhos, Voto de Aplausos pela sua nomeação

1 para o cargo de Diretor do Centro Cultural “Ariano Suassuna”, do Tribunal de Contas do  
2 Estado da Paraíba. Atenciosamente, Caio Roberto, 2º Secretário. **Requerimento nº**  
3 **1.083/2015**. Assunto: Requerimento de Voto de Aplauso ao Dr. Flávio Sátiro Fernandes  
4 Filho. Senhor Presidente: Na forma do Regimento Interno desta Casa, venho perante  
5 Vossa Excelência requerer, e após ouvido o Plenário da Casa seja aprovado Voto de  
6 Aplauso ao Dr. Flávio Sátiro Fernandes Filho, pela sua nomeação para o cargo de Diretor  
7 do Centro Cultural “Ariano Suassuna”, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.  
8 Requeiro ainda que seja dado conhecimento desta nossa propositura ao homenageado,  
9 no Centro Cultural “Ariano Suassuna”, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.  
10 Atenciosamente, Dinaldinho Wanderley – Deputado Estadual”. **Processos adiados ou**  
11 **retirados de pauta: PROCESSO TC-05598/13** (adiado para a sessão ordinária do dia  
12 14/10/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal  
13 devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-  
14 **05179/13** (adiado para a sessão ordinária do dia 21/10/2015, por solicitação do Relator,  
15 com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) e TC-00737/10  
16 (adiado para a sessão ordinária do dia 14/10/2015, por solicitação do Relator, com o  
17 interessado e seu representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro  
18 André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-04262/14 (adiado para a sessão ordinária do  
19 dia 14/10/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal  
20 devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho;  
21 **PROCESSO TC-05596/13** (adiado para a sessão ordinária do dia 14/10/2015, por  
22 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente  
23 notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente,  
24 Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Quero comunicar aos  
25 Senhores que expedi a Portaria nº 176/15, em função do trágico falecimento do nosso  
26 Auditor de Contas Públicas e Engenheiro, Ricardo Roberto Lira de Azevedo, decretando  
27 Luto Oficial de cinco dias, com hasteamento da bandeira do Tribunal de Contas a meio  
28 mastro, cabendo à Assessoria Militar executar as providências. Os VOTOS DE PESAR  
29 foram estampados no site do nosso Tribunal, mas reitero à Corte de Contas que assim o  
30 referende, para que se comunique à família enlutada, do nosso querido Ricardo Lira, a  
31 quem tinha o privilégio de ser seu amigo muito antes de vir para este Tribunal. Ainda era  
32 Secretário de Estado quando passei a conviver com Ricardo Lira, com Nemésio, em sua  
33 casa com Dona Maria, com suas irmãs e com os demais membros de sua família. De  
34 fato, a morte prematura de Ricardo me abalou emocionalmente. Fui ao velório e fui ao

1 seu sepultamento, na cidade de Mataraca. O conduzi ao túmulo de Dona Maria,  
2 acompanhado do Conselheiro Aposentado Luiz Nunes Alves que, também, nutria por  
3 Ricardo Lira uma verdadeira paixão de amizade”. Na oportunidade, o Conselheiro  
4 Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
5 Presidente, Vossa Excelência nos representa muito bem quando presta todas as  
6 homenagens ao querido Ricardo Lira. Fiquei profundamente abalado com o seu  
7 falecimento, principalmente porque soube de última hora. Quando tentei ir para o  
8 sepultamento, Vossa Excelência disse que não havia mais possibilidade de chegar a  
9 tempo e voltei da saída da cidade. Ricardo Lira era um homem sincero e tinha a  
10 sinceridade como uma de suas principais virtudes e, como dizia um cunhado meu: “É o  
11 expoente máximo de um caráter bem formado”. Este Tribunal de Contas, não tenham  
12 dúvidas, ficará mais pobre com a ausência daquele grande amigo, daquele grande  
13 homem e daquele grande profissional”. A seguir, a douta Procuradora-Geral do Ministério  
14 Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira usou da  
15 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me  
16 acostar aos Votos de Pesar na direção da família do querido Auditor Ricardo Lira,  
17 rogando à Deus que lhes dê o necessário conforto”. Em seguida, o Conselheiro André  
18 Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
19 Presidente, como Vossa Excelência já testemunhou, Ricardo Lira era amigo não de  
20 pessoas, mas de gerações. Ele chegou a conviver com meu pai. Ricardo faleceu com 67  
21 anos de idade e meu pai, hoje, completa 76 anos. Sempre que me encontrava nos  
22 corredores deste Tribunal, Ricardo Lira mandava um abraço para meu pai. Hoje, pretendo  
23 levar esse abraço pessoalmente, porque hoje meu pai faz aniversário e pretendo ir a  
24 Recife, almoçar com ele. Então, para mim, é uma tristeza redobrada, perder um amigo  
25 aqui do Tribunal e perder a oportunidade de conversar nos corredores sobre as aventuras  
26 positivas que Ricardo, ao seu tempo, travava com meu pai naquelas jornadas de boemia,  
27 que era natural de ambos”. O Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno –  
28 que aprovou por unanimidade – Moção de Pesar na direção da família do ACP Ricardo  
29 Roberto Lira de Azevêdo. Ainda com a palavra, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
30 fez a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, peço a palavra para,  
31 também, propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada  
32 do Sr. José Hemetério Cordeiro Duarte, que faleceu vítima de um acidente  
33 automobilístico e era tio do nosso querido servidor desta Corte, ACP Raimar Redoval de  
34 Melo”. O Presidente submeteu a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro André Carlo

1 Torres Pontes à consideração do Plenário, que a aprovou, por unanimidade. Em seguida,  
2 Sua Excelência o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte  
3 pronunciamento: “Gostaria de parabenizar o nosso Coral, pelo sucesso nas  
4 apresentações realizadas durante concerto no Festival Internacional de Corais de  
5 Balneário Camboriú, sob a regência do maestro João Alberto Gurgel, no último final de  
6 semana em Santa Catarina”. Em **Assuntos Administrativos**, Sua Excelência o  
7 Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno -- que aprovou por unanimidade -  
8 - as seguintes Resoluções: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-15/2015** – que  
9 **atribui o nome do servidor falecido, ACP Ricardo Roberto Lira de Azevedo, ao prédio da**  
10 **Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI), deste Tribunal; RESOLUÇÃO NORMATIVA**  
11 **RN-TC-05/2015** – que dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e o recesso de  
12 **2015/2016, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; RESOLUÇÃO**  
13 **NORMATIVA RN-TC-06/2015** – que altera o dispositivo da Resolução Normativa RN-TC-  
14 **10/2010, Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba, relativo às sessões das**  
15 **Câmaras**. O Presidente informou, também, que havia determinado a publicação da  
16 Portaria que fixa as férias coletivas, de 15 (quinze) dias, dos servidores e dos membros  
17 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de 04/01/2016 à 19/01/2016, com a adoção  
18 do Plantão Técnico, que será composto dos servidores já designados, bem como do  
19 Gabinete da Presidência, para eventuais publicações ou medidas cautelares que possam  
20 ocorrer nesse período. Sua Excelência comunicou, ainda, que está emitindo Portaria no  
21 sentido de que, a partir do mês de janeiro de 2016, o expediente desta Corte de Contas  
22 será das 07:00h às 13:00h, em função das medidas de economia e contenção de  
23 despesas que este Tribunal está adotando. Não havendo mais quem quisesse fazer uso  
24 da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à **PAUTA DE JULGAMENTO**,  
25 anunciando, dentre os **Processos remanescentes de sessões anteriores, o**  
26 **PROCESSO TC-04347/14 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**  
27 **CONCEIÇÃO, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, relativa ao exercício de 2013.**  
28 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Advogado José  
29 Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
30 **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: 1- emita parecer favorável à aprovação das  
31 contas de governo prestadas pelo Prefeito do Município de Conceição, Sr. José Ivanilson  
32 Soares de Lacerda, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da  
33 decisão; 2- julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Ivanilson  
34 Soares de Lacerda, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de

1 2013; 3- declare que o referido gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de  
2 Responsabilidade Fiscal; 4- aplique de multa pessoal ao Prefeito, Sr. José Ivanilson  
3 Soares de Lacerda, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da  
4 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao  
5 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;  
6 5- determine o traslado da presente decisão aos autos do Processo TC-06454/14, em  
7 tramitação nesta Corte. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração  
8 de impedimento do Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa. Em seguida, o  
9 Presidente promoveu uma inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97,  
10 anunciou o **PROCESSO TC-13136/15 – Arguição de suspeição dos Conselheiros**  
11 **Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão nos autos do Processo TC-**  
12 **04246/15, que trata da Prestação de Contas Anuais do Governador do Estado, relativa ao**  
13 **exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o  
14 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho solicitou autorização para se retirar do  
15 Plenário, tendo em vista que Sua Excelência se considerava impedido, por ser parte do  
16 processo. **MPCONTAS:** Na ocasião, a douta Procuradora Geral declinou de se  
17 pronunciar acerca da matéria, “haja vista não haver previsão legal, na linha adjetiva com  
18 vistas à demanda do Fiscal da Lei no incidente de Exceção de Suspeição”. **RELATOR:**  
19 Votou no sentido de que o Tribunal de Contas rejeite e negue provimento à alegação de  
20 suspeição envidada contra o Relator, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,  
21 expedindo-se, para integrar o Processo da Prestação de Contas de 2014, imediatamente,  
22 Certidão de Julgamento, para que aqueles autos possam ter a retomada do curso normal.  
23 **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** “Senhor Presidente, o Conselheiro Antônio  
24 Nominando Diniz Filho tem se notabilizado pela dedicação, pela prudência e,  
25 principalmente, por votos e pronunciamentos independentes, nesta Casa. Os políticos de  
26 todos os matizes hora estão acolitados, hora estão extremados, isso ao mero sabor do  
27 interesse pelo poder. É preciso lembrar, a tudo e a todos, que o Conselheiro do Tribunal  
28 de Contas goza da vitaliciedade e não tem necessidade de agradar nem a “A” nem a “B”.  
29 Ele tem a obrigação de cumprir com o seu múnus de acordo com o que a Constituição lhe  
30 confere e deve apenas atender como disse o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,  
31 certa vez, atendendo a sua própria consciência, as normas constitucionais e  
32 infraconstitucionais, e isso o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho tem feito de  
33 forma axiomática e inquestionável. Acompanho, portanto, o Relator em seu voto”. **CONS.**  
34 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** “Senhor Presidente, fui citado no processo e, neste

1 momento, gostaria de prestar alguns esclarecimentos. No ano passado, ano eleitoral, eu  
2 estava na ordem para ser o Relator das Contas do Governo do Estado. Completei onze  
3 anos, como Conselheiro do Tribunal de Contas e nunca relatei Contas do Governo,  
4 exatamente, por ter parentes exercendo o cargo de Governador do Estado e meu  
5 primeiro ano como Relator seria o exercício de 2014. Todos sabem meu posicionamento  
6 neste Tribunal, de fazer o acompanhamento concomitante das contas, pois é uma meta  
7 minha, um trabalho que inclusive estou fazendo neste ano de 2015, não só para o Estado  
8 como também para os principais municípios da Paraíba. Como eu tinha um sobrinho que  
9 era candidato achei por bem me afastar da relatoria do processo, porque qualquer atitude  
10 que eu tomasse no acompanhamento concomitante das Contas do Governo, poderia  
11 causar uma arguição de suspeição. Devo, também, dar um depoimento, e dizer que  
12 convivo com o Senador Cássio Rodrigues da Cunha Lima desde criança, por laços  
13 familiares. Precisamente, conheço o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho há 25  
14 anos, e não registro, durante esse tempo, um ato de intimidade pessoal do Conselheiro  
15 Antônio Nominando Diniz Filho com o Senador Cássio Rodrigues da Cunha Lima.  
16 Apenas, testemunho, atos político-administrativo, como nós tivemos aqui com diversos  
17 políticos e administradores do Estado. Acompanho o Relator e o parabenizo pelo seu  
18 lúcido voto, também como fazendo estes esclarecimentos”. O Conselheiro em exercício  
19 Marcos Antônio da Costa também acompanhou o voto do Relator, que foi aprovado por  
20 unanimidade, com Sua Excelência o Relator determinando que a Secretaria do Tribunal  
21 Pleno expedisse uma Certidão nos autos do Processo TC-04246/15, certificando que o  
22 Tribunal Pleno, por unanimidade, rejeitou e considerou improcedente a Preliminar de  
23 Suspeição em face do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Relator das Contas  
24 do Governo do Estado da Paraíba, exercício de 2014, para que o referido processo  
25 prossiga com seu trâmite normal. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente Arthur  
26 Paredes Cunha Lima fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de tecer alguns  
27 comentários com relação à atuação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz, neste  
28 Tribunal. Endosso o voto do Relator e os elogios feitos pelos Conselheiros Arnóbio Alves  
29 Viana e Fernando Rodrigues Catão. Faço parte dessa corrente pela conduta sempre  
30 ilibada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, porque quem quer prejudicar, não  
31 reitera notificações de alertas, nem dilações de prazos probatórios, para que as pessoas  
32 se defendam. Quem quer prejudicar, não emite esses tipos de atos. Ser amigo íntimo ou  
33 inimigo de político não é condição de suspeição, pois ninguém é obrigado a ser inimigo  
34 de ninguém porque é inimigo de outro. Gostaria de lembrar, apenas, que na apreciação

1 da Prestação de Contas do Governo do Estado, do exercício de 2012 -- relatada pelo  
2 Conselheiro Umberto Silveira Porto, que emitiu Parecer Contrário à aprovação das  
3 Contas do Governador, Ricardo Vieira Coutinho – o Conselheiro Antônio Nominando  
4 Diniz Filho se posicionou contrário a esse entendimento, e votou pela emissão de Parecer  
5 Favorável à aprovação das contas. Quem quer prejudicar teria prejudicado há muito mais  
6 tempo, pois era fácil até, se ele tivesse o animus de prejudicar era só ter acompanhado o  
7 Relator, naquele momento, mas ele foi o primeiro voto a se manifestar contrário àquela  
8 posição do então Relator, Conselheiro Umberto Silveira Porto. Me acosto ao brilhante  
9 pronunciamento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes”. **PROCESSO TC-04545/14**  
10 **– Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO MIGUEL,**  
11 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Fábio José Maia de Miranda, relativa ao**  
12 **exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de  
13 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
14 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
15 sentido de que este Tribunal: 1- julgue regulares as contas de gestão do Presidente da  
16 Câmara Municipal de Barra de São Miguel, Sr. Fábio José Maia de Miranda, relativas ao  
17 exercício financeiro de 2013, considerando atendidas parcialmente as exigências da Lei  
18 de Responsabilidade Fiscal; 2- Informe ao Gestor responsável pelas presentes contas  
19 que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo  
20 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante  
21 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
22 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento  
23 Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
24 **03909/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SERRA BRANCA,**  
25 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Hércules Araújo de Holanda, relativa ao**  
26 **exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de  
27 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
28 **MPCONTAS:** inicialmente suscitou uma preliminar – que foi rejeitada por unanimidade  
29 pelo Tribunal Pleno – de retirada do processo de pauta, para citação do gestor  
30 responsável, a fim de se pronunciar acerca da irregularidade constatada e, acaso  
31 superada, opinou, oralmente, no mérito, pelo julgamento regular com ressalvas das  
32 contas, declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade  
33 Fiscal, com recomendações. **RELATOR:** Votou no sentido de que este Tribunal: 1- julgue  
34 regulares as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca, Sr.

1 Hércules Araújo de Holanda, relativas ao exercício financeiro de 2014, considerando  
2 atendidas integralmente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Informe ao  
3 Gestor responsável pelas presentes contas que a decisão decorreu do exame dos fatos e  
4 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou  
5 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de  
6 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único,  
7 inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por  
8 unanimidade. **PROCESSO TC-04108/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
9 **Municipal de ZABELÊ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Sebastião Dalyson de**  
10 **Lima Neves, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
11 **Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
12 representante legal. **MPCONTAS:** inicialmente suscitou uma preliminar – que foi rejeitada  
13 por unanimidade pelo Tribunal Pleno – de retirada do processo de pauta, para citação do  
14 gestor responsável, a fim de se pronunciar acerca da irregularidade constatada e, acaso  
15 superada, opinou, oralmente, no mérito, pelo julgamento regular com ressalvas das  
16 contas, declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade  
17 Fiscal, com recomendações. **RELATOR:** Votou no sentido de que este Tribunal: 1- julgue  
18 regulares as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Zabelê, Sr.  
19 Sebastião Dalyson de Lima Neves, relativas ao exercício financeiro de 2014,  
20 considerando atendidas integralmente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;  
21 2- Informe ao Gestor responsável pelas presentes contas que a decisão decorreu do  
22 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
23 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem  
24 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,  
25 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator,  
26 por unanimidade. **PROCESSO TC-04694/15 – Prestação de Contas da Mesa da**  
27 **Câmara Municipal de COXIXOLA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Fábio Oliveira**  
28 **Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
29 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
30 representante legal. **MPCONTAS:** inicialmente suscitou uma preliminar – que foi rejeitada  
31 por unanimidade pelo Tribunal Pleno – de retirada do processo de pauta, para citação do  
32 gestor responsável, a fim de se pronunciar acerca da irregularidade constatada e, acaso  
33 superada, opinou, oralmente, pelo julgamento regular com ressalvas das contas,  
34 declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal,

1 imputação de débito ao responsável do valor correspondente ao excesso de  
2 remuneração apurado, com recomendações. **RELATOR:** Votou no sentido de que este  
3 Tribunal: 1- julgue regulares as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de  
4 Coxixola, Sr. Fábio Oliveira Silva, relativas ao exercício financeiro de 2014, considerando  
5 atendidas integralmente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Informe ao  
6 Gestor responsável pelas presentes contas que a decisão decorreu do exame dos fatos e  
7 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou  
8 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de  
9 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único,  
10 inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por  
11 unanimidade. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu autorização  
12 ao Presidente para se retirar do Plenário, tendo em vista a necessidade de viajar ao  
13 Recife-PE, no que foi autorizado, tendo, na oportunidade, Sua Excelência o Presidente  
14 convocado o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos para compor o  
15 *quorum regimental* até o final da sessão. Dando continuidade a pauta de julgamento, o  
16 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04748/14 – Prestação de Contas Anuais do**  
17 **Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Erivan Bezerra Daniel, relativa ao exercício de**  
18 **2013. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:  
19 Advogada Elyene de Carvalho Costa. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
20 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer contrário à  
21 aprovação das contas de governo do Prefeito, Erivan Bezerra Daniel, referente ao  
22 exercício de 2013; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de  
23 Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar irregulares as contas de gestão do Prefeito Erivan  
24 Bezerra Daniel, na qualidade de ordenador de despesas, referente ao exercício de 2013;  
25 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Erivan Bezerra Daniel, no valor de R\$ 5.300,00, o  
26 equivalente a 126,22 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar  
27 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do  
28 acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de  
29 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição  
30 do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE,  
31 cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a  
32 intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição  
33 Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Determinar à  
34 Auditoria para análise da legalidade das contratações por excepcional interesse público

1 na PCA 2014; 6- Determinar a remessa de informações à Receita Federal do Brasil, para  
2 providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de  
3 contribuições previdenciárias para adoção das medidas de sua competência; 7-  
4 Determinar ao gestor para adotar providências necessárias à regularização das situações  
5 caracterizadoras de inconcebível transgressão à norma constitucional do concurso  
6 público, no tocante ao não provimento dos cargos de natureza permanente mediante  
7 concurso público; 8- Determinar a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de  
8 Justiça do Estado, para efeito de apuração de eventuais atos de improbidade  
9 administrativa e condutas delituosas; 9- Recomendar ao gestor no sentido de: 9.1-  
10 Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras;  
11 9.2- Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional  
12 de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes; 9.3 - Guardar estrita  
13 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais,  
14 evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no  
15 tocante ao recolhimento e empenhamento das verbas previdenciárias, correta  
16 classificação da despesa e ainda, não realizar despesas sem previa licitação. O  
17 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** pediu vista do processo. O Conselheiro  
18 Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos  
19 reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro em exercício Marcos  
20 Antônio da Costa se declarou impedido. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes havia  
21 se retirado da sessão, por motivo justificado. **PROCESSO TC-03205/12 - Recurso de**  
22 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **MARCAÇÃO, Sr. Adriano de**  
23 **Oliveira Barreto**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-0197/13 e no**  
24 **Acórdão APL-TC-0805/13**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de  
25 **2011**. Relator: Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de  
26 defesa: Advogado Leonardo Paiva Varandas. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial  
27 constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido desta Corte: 1- Conhecer do presente  
28 Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade, e, no  
29 mérito, conceder-lhe provimento parcial para: a- Reconhecer o recolhimento do valor de  
30 R\$ 57.252,31, determinado pela Corte de Contas, a título de ressarcimento em face das  
31 saídas de recursos não identificados pela contabilidade, não servindo para amparar  
32 eventual mudança no parecer emitido, uma vez que o recolhimento se deu em  
33 cumprimento ao que o Tribunal já decidira (item “3” do Acórdão APL TC 805/2013); b-  
34 Afastar a irregularidade referente ao registro incorreto tido pelo Grupo Especial de

1 Auditoria (GEA); c- Reduzir o valor da multa aplicada R\$ 7.882,17 para R\$ 4.000,00,  
2 tendo em vista o saneamento das irregularidades antes mencionadas (subitens “a” e “b”);  
3 2- Declarar o cumprimento do item 4 do Acórdão APL-TC-805/2013; 3- Manter os demais  
4 itens da decisão vergastada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
5 **TC-04682/14 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de GUARABIRA, Sr.**  
6 **Zenóbio Toscano de Oliveira**, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro  
7 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson  
8 Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante  
9 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: No sentido do Tribunal: I-  
10 Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Município de Guarabira,  
11 de responsabilidade do Sr. Zenóbio Toscano de Oliveira, referente ao exercício de 2013;  
12 II- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão referente ao exercício de 2013,  
13 sob a responsabilidade do Prefeito Sr. Zenóbio Toscano de Oliveira; III- Declare o  
14 atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV- Encaminhe  
15 cópia da presente decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Guarabira, relativa ao  
16 exercício de 2015, para acompanhamento da matéria referente à locação do imóvel ao  
17 Sistema Educacional de Guarabira; V- Recomende à atual administração municipal no  
18 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis  
19 infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas  
20 por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Aprovado o voto  
21 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04399/14 – Prestação de Contas Anuais**  
22 **do Prefeito do Município de DONA INÊS, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, bem**  
23 **como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Tarciana Lucena de Carvalho,**  
24 **relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
25 Sustentação oral de defesa: Sr. Flávio Augusto Cardoso Cunha – Assessor Técnico.  
26 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido  
27 do Tribunal: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito,  
28 Antonio Justino de Araújo Neto, exercício de 2013; 2- Declarar atendimento parcial às  
29 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares com ressalvas as  
30 contas de gestão, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Prefeito  
31 Antonio Justino de Araújo Neto; 4- Aplicar multa ao Sr. Antonio Justino de Araújo Neto, no  
32 valor de R\$ 5.000,00, o equivalente a 118,82 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso  
33 II, da Lei Complementar 18/93; 5- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão,  
34 referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Tarciana Lucena Nunes

1 de Carvalho, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês; 6- Aplicar multa a Sra.  
2 Tarciana Lucena Nunes de Carvalho, no valor de R\$ 3.000,00, o equivalente a 71,29  
3 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93; 7-Assinar o  
4 prazo de 60 (sessenta) dias aos gestores (Prefeito Antonio Justino de Araújo Neto e  
5 Tarciana Lucena Nunes de Carvalho - Fundo Municipal de Saúde), a contar da data da  
6 publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à  
7 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.  
8 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de  
9 omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE),  
10 devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71  
11 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 8-  
12 Determinar a remessa de informações à Receita Federal do Brasil, para providências que  
13 entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias  
14 para adoção das medidas de sua competência; 9- Recomendar aos gestores no sentido  
15 de: 9.1- Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias; 9.2-  
16 Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de  
17 Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes; 9.3- Guardar estrita  
18 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais,  
19 evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no  
20 tocante ao não empenhamento das verbas previdenciárias. Aprovado o voto do Relator,  
21 por unanimidade. **PROCESSO TC-05600/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-**  
22 **Prefeito do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Sr. Arlindo Francisco de Sousa,**  
23 **relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral  
24 de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
25 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido desta Corte de Contas: 1- Emitir  
26 parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de  
27 Cachoeira dos Índios, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, relativa ao exercício de 2012, com  
28 as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar que o referido ex-gestor atendeu  
29 parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgue irregulares as  
30 contas de gestão do Sr. Arlindo Francisco de Sousa, na qualidade de ordenador de  
31 despesas, durante o exercício de 2012; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Arlindo Francisco  
32 de Sousa, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-  
33 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em  
34 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de

1 cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por  
2 unanimidade. **PROCESSO TC-03930/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
3 **Municipal de QUIXABA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Adean da Silva Rufino,**  
4 **relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Marcos Antônio da**  
5 **Costa.** Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro e a Procuradora do  
6 Município Dra. Avani Medeiros da Silva – OAB/PB 5918. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
7 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1- julgue  
8 regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Quixaba, sob a  
9 presidência do Sr. Adean da Silva Rufino, relativas ao exercício financeiro de 2013, com a  
10 ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal,  
11 considerando atendidas parcialmente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal  
12 (Lei Complementar n.º 101/00); 2- recomende ao Presidente da Câmara Municipal de  
13 Quixaba, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e  
14 da legislação pertinente, evitando a repetição da irregularidade detectada no exercício  
15 financeiro de 2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Tendo em vista a  
16 necessidade de se retirar do Plenário, do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha  
17 Lima, como também do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em virtude de viagem à  
18 Belo Horizonte (MG), para participar do I Congresso Internacional de Controle e Políticas  
19 Públicas, configurando a falta do quorum regimental, Sua Excelência o Presidente  
20 comunicou que os processos, a seguir relacionados, estavam adiados para a sessão  
21 ordinária do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 14 de outubro de 2015, ficando, desde  
22 já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **PROCESSOS**  
23 **TC-03742/15; TC-07780/11; TC-01676/12; TC-04597/14; TC-04295/14; TC-04670/14;**  
24 **TC-03954/15; TC-04281/14; TC-08110/13; TC-14772/11; TC-03827/11; TC-04927/13;**  
25 **TC-06236/04 e TC-02060/10.** Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra,  
26 Sua Excelência declarou encerrada a sessão, às 12:00hs, abrindo audiência pública para  
27 distribuição de 01 (hum) processo, pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que  
28 no período de 30 de setembro a 06 de outubro de 2015, distribuiu, por vinculação, 13  
29 (treze) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,  
30 aos Relatores, totalizando 367 (trezentos e sessenta e sete) processos da espécie no  
31 corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do  
32 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

33 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de outubro de 2015.**

Em 7 de Outubro de 2015



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

PROCURADOR(A) GERAL